

LEI Nº 519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, o pessoal discriminado no anexo único, parte integrante desta lei:

Parágrafo Único: a contratação para se efetivar dependerá de ato expreso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas, com base nesta lei, serão regidas pelo regime dos demais servidores do município, por ser o regime único.

Art. 3º - Os contratos de trabalho a serem firmados, com base nesta lei, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade da administração.

Art. 4º - As relações de trabalho entre o pessoal contratado, com base nesta lei, serão as mesmas impostas aos servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 26 de Fevereiro de 2018.

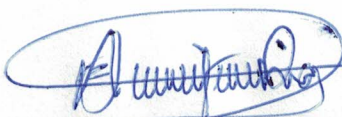
  
Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

QUANT.	CARGO	HORA	NÍVEL	SALÁRIO
02	Assistente Social	30	Superior	1.500,00
01	Analista Administrativo	40	Médio	1.200,00
01	Atendente de Consultório Dentário	40	Médio	954,00
02	Copeiro	40	Fund/Incomp	954,00
06	Gari	40	Fund/Incomp	954,00
02	Lavadeira	40	Fund/Incomp	954,00
01	Psicólogo	40	Superior	2.100,00
01	Psicólogo	20	Superior	1.500,00
01	Profissional de Educação Física	40	Superior	2.550,00
03	Vigia	40	Fund/Incomp	954,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 26 de Fevereiro de 2018.



**Ricardo Ferreira Dias**  
Prefeito Municipal

**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal